



Clevelândia,

Ofício Nº

- L E I Nº 1.017 -

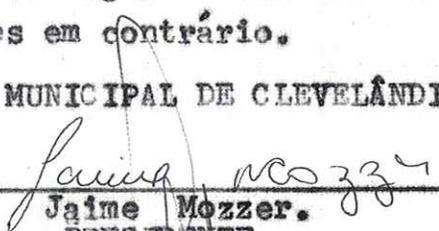
Súmula: Dispõe sobre a contagem de tempo de serviço prestado em atividade regida pela Lei Federal nº 3.807, de 26 de agosto de 1.960 e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- D E C R E T A -

- Art. 1º - O tempo de serviço prestado em atividade regida pela Lei Federal nº 3.807, de 26 de agosto de 1.960 - Lei Orgânica da / Previdência Social, somente será computado, para todos os / efeitos de aposentadoria por invalidez, por tempo de servi- / ço e compulsória, em favor do funcionário público municipal, que contar, no mínimo, com 5 (cinco) anos de efetivo serviço prestado ao Município de Clevelândia, na qualidade de funcio- / nário estatutário.
- § 1º - Não será computado o tempo de serviço prestado sob o regime da Previdência Social urbana, se tiver sido concomitante - / com o tempo de serviço público.
- § 2º - No caso de acumulação de cargos ou funções o tempo de servi- / ço de que trata este artigo será computado em relação a ape- / nas um deles.
- Art. 2º - O tempo de serviço computado na forma desta Lei não será le- / vado em conta para concessão de vantagens.
- Art. 3º - Mediante Decreto, o Poder Executivo regulamentará a execu- / ção desta Lei.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga- / das as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 09 DE MAIO DE 1.983.


Jaime Mozzer.
PRESIDENTE.


Marcos Antonio Loyola.
1º SECRETÁRIO.